



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

## **LEI Nº 883/2010**

**“REGULARIZA E INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** A junta de Serviço Militar – J.S.M, passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como, a (IR 30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - O Prefeito municipal designará funcionário efetivo do Quadro Único dos Funcionários do Município, para atender os serviços da Junta de Serviço Militar – J.S.M.

**Artigo 3º** - Fica criado o cargo de **Secretário da Junta de Serviço Militar, com vencimentos equiparados ao nível de Diretor da Junta de serviços Militar, símbolo C.C. 2**, do quadro de funcionário do Poder Público Municipal, com base nesta Lei e no estatuto dos Funcionários Municipais.

**Parágrafo Único** – A lotação do cargo de secretário da Junta de Serviço Militar – J.S.M. passa a ser privativa de funcionários municipais efetivos, pertencentes ao quadro Unico dos Funcionários do Município, designados para a Junta de serviço Militar – JSM, na forma do Art. 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - A designação e a substituição do Secretário da JSM ocorrerá de acordo com o previsto nas IR 30-20 (Instruções reguladoras do Funcionamento dos órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz) no Título VII, Cap. I, art. 33 e seus parágrafos, e em especial em seu parágrafo 3º, que reza –“à exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante a abertura de sindicância ou inquérito, o secretário de JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do comandante da Região Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**Parágrafo Único** – De acordo com caput deste artigo, o cargo de secretário constitui-se em um “Cargo de Confiança” em razão de reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional do Secretário, para o desempenho de suas funções, não tendo o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, nenhuma conotação política, nem este poderá envolver-se em atividades políticas.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

**Artigo 7º** O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**